



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37284-000 - Ribeirão Vermelho-MG

1

CONTRATO 110/2017
PROCESSO N.º 022/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CONCESSÃO DE USO

CONTRATANTE:

Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Rocha, 291, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:

ALOISIO RODRIGUES DE SOUZA 39678601753 pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.082.100/0001-23 com sede na cidade de Ribeirão Vermelho, neste ato representado por ALOISIO RODRIGUES DE SOUZA inscrito no CPF nº 396.786.017-53, residente e domiciliado à cidade de Ribeirão Vermelho.

FUNDAMENTO LEGAL:

Concorrência nº 001/2017, datado de 28 de Julho de 2017, em conformidade com o artigo 23, inciso II, letra c da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de uso de imóveis:

LOTE N.º 02 RUA LUCIANA CUNHA:

ITEM N.º 01	QUIOSQUE N.º 1	R\$ 427,15
-------------	----------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO LOCADOR

O locador receberá pela permissão de uso dos estabelecimentos a quantia mensal de R\$ 427,15 (quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), que será depositado até o 5º dia útil de cada mês até o final do contrato, no Banco Itaú, Agência nº 5295, Conta Corrente nº 561-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor da permissão de uso será reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado (IGPM).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A permissão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do competente instrumento contratual e podendo ser renovado por igual período.

O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 3 (três) dias após a homologação da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS IMÓVEIS

- O uso dos imóveis pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público, valor este corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas na Lei Complementar. (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014).
- A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente durante o mês de janeiro.
- Para a renovação desta licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal componente, requerimento instruído, com cópia da licença anterior e comprovação de pagamento dos tributos, multas e preços públicos devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.
- Somente será outorgada uma licença de funcionamento para cada locatário;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do locatário, além das demais já especificadas, as seguintes:

- Efetuar os pagamentos propostos, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos, obedecendo todas as disciplinas contidas na Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014 e neste Edital, bem como aquelas que serão regulamentadas por Decreto.
- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo locatário, seus empregados ou prepostos à contratante ou ainda a terceiros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telex: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- c) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, limpeza e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, de energia elétrica e da colocação de lixeiras padronizadas;
 - d) Recolher ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
 - e) Venda de produtos apenas nos limites do imóvel;
 - f) Funcionamento de segunda-feira a domingo, respeitando o horário determinado em Decreto do Executivo (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014);
 - g) Uso de uniformes, jalecos, toucas e aventais padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
 - h) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
 - i) Utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;
 - j) Evitar a poluição visual no imóvel, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;
 - k) Executar as obras de reforma do imóvel, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais fornecidos pelo Executivo Municipal;
 - l) Findo o prazo de concessão, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - m) Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo município, ligados ao setor de bar, restaurante e lanchonete;
 - n) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- Parágrafo único** - As obrigações previstas no inciso I (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014) serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 3 (três) meses, na aplicação da pena de cassação da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do locador:

- a) Entregar os imóveis em perfeito estado de funcionamento;
- b) Fiscalizar conforme disciplinas contidas na Lei Ordinária nº 1549 de 11 de julho de 2014.
- c) A fiscalização do estado geral de conservação das instalações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

I - Sem prejuízo das atividades afins, a comercialização de:

- a) recarga para celular e cartões telefônicos;
- b) picolés e sorvetes industrializados;

II - O uso do imóvel e a extensão da cobertura por sobre o espaço reservado às mesas, cadeiras e guarda-sóis, obedecida a regulamentação do Executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- a) A fabricação ou confecção de alimentos no lado externo do imóvel, como churrasquinho, queijos, salgados e congêneres;
- b) Deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido, o concessionário ou o empregado;
- c) Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do imóvel, devendo ser nele afixado o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, bem como o Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do parágrafo 7º e do art. 9º da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014.
- e) Exportar ou vender mercadoria não autorizada;
- f) Tratar o público com des cortesia;
- g) Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Poder Executivo;
- h) Difícultar a ação da fiscalização;
- i) Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda de natureza comercial no imóvel, inclusive no mobiliário;
- j) Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- k) Alterar as características internas ou externas do imóvel, salvo quando autorizadas pelo Poder Público, na forma do Capítulo II da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014;
- l) Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público, sendo que a colocação das mesas e cadeiras deverá respeitar o direito de ir e vir do cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- a) A fiscalização do estado geral de conservação das instalações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
- b) Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste Contrato ou Termos do Editorial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

c) Quando não houver sanção específica disponho o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte seqüência de penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, observando-se o grau, pela fiscalização, da penalidade, em:
 - Leve - R\$ 1.000,00
 - Média - R\$ 2.000,00
 - Grave - R\$ 3.000,00

OBS: As multas serão recolhidas aos cofres municipais, nos seguintes prazos conforme a Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014.

III - cassação da licença e da concessão de uso e lacração do imóvel;

O locador tem o direito de rescindir o presente Contrato em qualquer fase dos serviços, observada a Lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos imóveis situados na Avenida 26 de Novembro, às margens do rio Grande e na Rua José Lopes de Abreu serão permitidas apenas no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Vermelho, 21 de Agosto de 2017.

Lasmar
ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
PREFEITA MUNICIPAL

T. Ha
THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração

Aloísio Rodrigues de Souza
ALOISIO RODRIGUES DE SOUZA 39678601753
CNPJ nº 28.082.100/0001-23
ALOISIO RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 396.786.017-53

TESTEMUNHAS:

M. Ricci
Marcella Ricci Fonseca
Gerente de Departamento de
Licitações e Contrates

CPF: 088.302.806-90

J. Amorim

CPF: 050397168-99